



SENADO FEDERAL
EMENDA N° - PLEN
(PROJETO DE LEI N° 2324, DE 2020)

SF/20505.22066-26
|||||

Acrescente-se o § 21º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2324/2020:

“§ 21. O hospital deverá preparar os leitos requisitados em, no máximo, 48 horas após a comunicação prevista no § 17 do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de melhorar a meritória proposta formulada no Projeto de Lei nº 2324/2020, apresento a presente emenda aditiva.

A preocupação que motiva a emenda deriva-se da necessidade de se estabelecer um prazo máximo para que os hospitais disponibilizem os leitos requisitados e impedindo protelações que possam vir a comprometer a eficácia da proposta.

Senador EVERTON/ PDT